



## **ERSE – Consulta Pública** **n.º 118**

Proposta de metodologias para estimação de perfis de consumo de eletricidade e de gás e de metodologias para os perfis de perdas e para o fator de adequação no setor elétrico

## Índice

1. Enquadramento .....	3
2. Comentários gerais .....	3
2.1. DIRETIVA N.º A/2023 (numeração ERSE) - Metodologia para estimação de perfis de consumo e de injeção na rede elétrica .....	4
2.2. Metodologia de construção de perfis de perdas.....	4

## 1. Enquadramento

Em julho de 2023, após a discussão pública sobre a revisão regulamentar do Setor Elétrico Nacional (SEN), foram publicados em Diário da República os vários regulamentos que regem o setor. Alguns destes regulamentos preveem a produção de nova regulamentação ou a revisão de regulamentação já existente, sendo esse o caso do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC) e do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações (RARI), nomeadamente:

- o RRC prevê a aprovação pela ERSE de metodologias para estimação de perfis de consumo e de injeção na rede para o setor elétrico e para o setor do gás, com base em propostas do operador da rede de distribuição em AT e MT, no caso do setor elétrico, e da entidade responsável pelas previsões (ERP), no caso do setor do gás;
- o RARI prevê a aprovação pela ERSE de metodologia de construção de perfis de perdas para o setor elétrico, com base em propostas dos operadores da rede de transporte e da rede de distribuição em AT e MT; e
- o RRC prevê a aprovação pela ERSE de novas regras de apuramento e imputação do fator de adequação, com base em proposta do operador da rede de distribuição em AT e MT.

Em cumprimento das citadas disposições regulamentares constantes do RRC e do RARI, os diversos operadores apresentaram as propostas de alteração à regulamentação, visando simplificar o processo de aprovação dos valores anuais dos perfis de consumo e de injeção, dos perfis de perdas e dos fatores de adequação, bem como aumentar a transparência e a participação na elaboração das metodologias.

Assim, a ERSE vem agora submeter a consulta pública expedita, a referida proposta de alteração regulamentar.

É neste contexto que a EDP agradece a oportunidade de se pronunciar e vem apresentar os seus comentários, esperando contribuir de forma positiva para esta consulta pública, e manifestando, desde já, plena disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que a ERSE entenda convenientes.

## 2. Comentários gerais

Como comentário prévio, a EDP concorda com a proposta apresentada pela ERSE. No entanto, face às alterações que vão sendo introduzidas no mercado, nomeadamente uma maior penetração de geração renovável distribuída, a participação da procura em serviços de flexibilidade, os sistemas de armazenamento, a mobilidade elétrica e o autoconsumo, a EDP entende que as metodologias para a estimação de perfis de consumo/injeção, bem como a estimação de perfis de perdas devem ser acompanhadas, de forma a proceder às alterações que permitam otimizar os resultados alcançados.

De seguida são apresentados alguns comentários, no sentido de melhorar e clarificar o articulado de algumas das Diretivas propostas em consulta.

## **2.1. DIRETIVA N.º A/2023 (numeração ERSE) - Metodologia para estimação de perfis de consumo e de injeção na rede elétrica**

Relativamente ao disposto no artigo 4.º, sobre a estimação dos perfis, a ERSE indica, no documento justificativo, que os perfis de consumo BTN A, B e C são, de acordo com a metodologia proposta, estimados com base em diversas etapas, que incluem o cálculo do consumo médio quarto-horário para cada ano da amostra, o cálculo da média de consumo para cada período quarto-horário do ano com recurso a fatores de ponderação (em particular, para atenuar o peso dos dados dos anos afetados pela pandemia COVID-19) e a normalização do diagrama de modo a garantir que o somatório dos valores quarto-horários do ano é igual a 1000 (como estabelecido no GMLDD SE).

A este respeito, a EDP sugere que no período usado para estimação, em particular para BTN, não se desconsiderem as alterações no consumo introduzidas pela pandemia Covid-19, uma vez que a pandemia trouxe consigo fenómenos que continuarão a influenciar os hábitos de consumo (e.g., o caso da adoção do teletrabalho).

O artigo 9.º estabelece que para a determinação do perfil de produção solar fotovoltaica, são utilizados dados de uma amostra de instalações de produção de tecnologia solar fotovoltaica com medição de registo discriminado em períodos de 15 minutos. Contudo, dada a discrepância de exposição solar verificada em Portugal, a EDP propõe a divisão do país em 3 zonas (Norte, Sul e Algarve) para assegurar perfis de produção mais aproximados à realidade, à semelhança das zonas previstas no Documento Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços.

## **2.2. Metodologia de construção de perfis de perdas**

### **DIRETIVA N.º C/2023 (numeração ERSE) - Metodologia de construção de perfis de perdas na rede de transporte do setor elétrico**

#### *Artigo 6.º Divulgação dos perfis de perdas*

- 1. O operador da RNT deve publicar, até 31 de dezembro de cada ano, de forma clara e facilmente acessível, nas suas páginas na internet, os valores dos perfis de perdas para o ano seguinte, para cada uma das situações referidas no artigo 3.º, apurados através da aplicação da presente metodologia.*
- 2. O operador da RNT deve publicar ainda um relatório sobre a aplicação anual da metodologia.*
- 3. O operador deve enviar os perfis de perdas e o respetivo relatório à ERSE, antes da sua entrada em vigor.*

#### *Artigo 7.º Norma revogatória*

*É revogado o ponto 64 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico, aprovado pela Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.*

## DIRETIVA N.º D/2023 (numeração ERSE) - Metodologia de construção de perfis de perdas nas redes de distribuição no setor elétrico

### Artigo 7.º Divulgação dos perfis de perdas

1. O operador da RND deve publicar, até 31 de dezembro de cada ano, de forma clara e facilmente acessível, nas suas páginas na internet, os valores dos perfis de perdas para o ano seguinte, por nível de tensão e período quarto-horário, apurados através da aplicação da presente metodologia.
2. O operador deve publicar ainda um relatório sobre a aplicação anual da metodologia.
3. O operador deve publicar, nos mesmos termos, os perfis de perdas referentes à rede de transporte, conforme comunicados pelo respetivo operador, ou disponibilizar informação clara sobre a sua localização na página de internet do operador da RNT.
4. O operador deve enviar os perfis de perdas e o respetivo relatório à ERSE, antes da sua entrada em vigor.

De acordo com as disposições anteriores, principalmente com a revogação do ponto 64 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico, aprovado pela Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro, deixa de constar a responsabilidade da ERSE em publicar anualmente os fatores de ajustamento para perdas em formato de perfis de perdas, com base na proposta dos operadores das redes, nos termos do RARI. Deste modo, a proposta de articulado fica desalinhada com o disposto do ponto 7 do artigo 31.º do RARI em vigor, onde é referido o seguinte: “7- Após análise das propostas dos operadores das redes, a ERSE aprova e publica os valores dos fatores de ajustamento para perdas por período tarifário, juntamente com as tarifas e preços da energia elétrica para o ano seguinte”.

Pelo exposto, a EDP sugere que se mantenha, também nestas Diretivas, como responsabilidade da ERSE, a publicação anual desta informação.